

REGULAMENTO INTERNO

1 - QUALIDADE DE SÓCIO EFECTIVO

São sócios efectivos as pessoas singulares maiores bem como as pessoas colectivas que satisfaçam regularmente o pagamento da quota administrativa.

2 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- a) Os candidatos a sócios devem enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida e proceder ao pagamento da joia de admissão e do valor da quota anual em vigor na data do pedido.
- b) As candidaturas a sócios serão apreciadas e decididas na primeira Reunião do Conselho Directivo após a sua recepção.
- c) O Conselho Directivo, reserva-se no direito de rejeitar o pedido de admissão.

3 - DIREITOS DOS SÓCIOS

- a) participar e votar nas assembleias gerais, desde que tenham decorrido, pelo menos, cento e oitenta dias sobre a data da sua admissão;
- b) eleger e serem eleitos para quaisquer cargos dos órgãos sociais e, neste último caso, desde que tenham decorrido, pelo menos, três anos sobre a data da sua admissão;
- c) propor a admissão de sócios, ou a distinção de mérito;
- d) examinar os livros, relatórios e contas da associação, durante os quinze dias anteriores à data da assembleia geral anual em que estes vão ser apreciados;
- e) propor a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- f) recorrer, por escrito, para a assembleia geral, da deliberação do Conselho Directivo que os suspenda, para efeitos de exclusão como associado;
- g) apresentar ao Conselho Directivo as sugestões e propostas que entenderem, com vista à realização dos fins da associação;
- h) frequentar a sede social, utilizando os elementos de estudo e cultura, bem como os serviços e restantes benefícios;
- i) receber o órgão de informação da associação;
- j) participar nas actividades da associação.

4 - DEVERES DOS SÓCIOS

- a) honrar a associação, contribuindo para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) pagar, atempadamente, a quota administrativa e demais obrigações financeiras para com a associação;
- c) aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados, e exercê-los com dedicação, zelo e assiduidade;
- d) cumprir com as obrigações estatutárias ou regulamentares e com as deliberações da assembleia geral e do Conselho Directivo, ou outras;
- e) participar, com dedicação, nas comissões de actividades e colaborar, sempre que possível, no órgão informativo da associação.

5 - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- a) os que declarem ser essa a sua vontade;
- b) os que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos;
- c) os que forem excluídos por conduta menos digna ou, de qualquer modo tenham lesado os interesses ou prestígio da Associação.

Parágrafo 1º - Relativamente às alíneas a) e b) a data de efeitos é, respectivamente, a data da comunicação e a data da realização do Conselho Directivo em que seja tomada a decisão, sem necessidade de qualquer processo administrativo;

Parágrafo 2º - Para efeitos da alínea c) o Conselho Directivo procederá à imediata suspensão dos direitos do associado mediante processo especialmente organizado para o efeito, cabendo a uma próxima assembleia geral a ratificação ou não da exclusão.

Parágrafo 3º - Da deliberação do Conselho Directivo cabe recurso para a Assembleia Geral